

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE		
PUBLICADO NO QUADRO DE		
AVISOS		
28	1	21
Ass. Servidor: <i>[assinatura]</i>		
Matrícula: _____		

DECRETO nº 105, de 28 de dezembro de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Novorizonte-MG afetadas por desastre – COBRADE; Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor Cleber Nascimento de Pinho, Prefeito do Município de Novorizonte localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – Que devido ao alto índice pluviométrico de chuvas suportadas no município de Novorizonte/MG durante todo o mês de dezembro de 2021, tendo a intensidade máxima de chuvas no dia 28 de dezembro de 2021, com início às 08:00, durando por aproximadamente doze horas consecutivas, somando-se ao fato das características intrínsecas de alta porosidade do solo no município e que diversas residências tiveram suas estruturas abaladas, provocando rachaduras em diferentes intensidades, além dos danos estruturais em várias rodovias que interligam o município às localidades e à outras cidades;
- II- Que em decorrência de diversas famílias terem perdido suas residências, em virtude de recomendação técnica de desapropriação de seus imóveis, além da interdição de vias que dão acesso ao município, e que são necessárias ações como: a reestruturação das residências, tendo em vista às recomendações técnicas de desocupação dos imóveis, em razão do abalo e danificação de suas estruturas; a recuperação de estradas vicinais, em virtude da danificação e interdição total ou parcial das mesmas em decorrência de desmoronamentos de terras e atoleiros e recuperações/reconstruções de pontes e passagens molhadas, em razão da danificação total ou parcial de suas estruturas em virtude do alto índice de chuvas.
- III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Novorizonte/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC e Defesa Civil do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2022.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Prefeito Municipal